



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

MATRIZ DE RISCO

Contratação de empresa especializada para prestação de show artístico da atração musical do cantor **BELL MARQUES**, a ser realizado no dia 31 de agosto de 2025, na Avenida Construtor Manoel Cosme dos Santos, passando pela Avenida José Aélcio de Oliveira e retorna ao Ponto Inicial, em decorrência da “Micarana”

Fase: Execução contratual de empresa prestadora de serviços técnicos especializada na apresentação artística do cantor **BELL MARQUES**.

A Matriz de Risco é composta de:

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2

★



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

			Médio	
			Elevado	

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

✓



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Assim, temos a seguinte Matriz de Risco:

Fase	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P x I x C)	Resposta	Responsável
Planejamento	Recusa na assinatura do instrumento	"Mergulho" no preço proposto; não disponibilidade do(a) artista almejada.	Não formalização de instrumento e, assim, ficarem os sem o serviço artístico necessário.	4	4	16	Ação de contingência: a ferir, com a máxima precisão, os praticados no mercado, de modo a evitar distorções. Ação de mitigação: Realizar novo procedimento; abertura de PAAP.	Contingência: Contratante. Mitigação: Contratante e Contratado.
Planejamento	Escolha inadequada em presépio que representa o artista	Falta de rigor na seleção do prestador; falhas na pesquisa de mercado; não observância dos	Prejuízo na qualidade do artista almejado; dificuldade no cumprimento das obrigações legais, e sanções	3	4	12	Contingência: Realizar pesquisa de mercado abrangente, com análise criteriosa dos requisitos de qualificação	Equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal

A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	Riscos relacionados à segurança da informação	Vazamento de dados, perda de informações, acesso indevido a sistemas informatizados.	Prejuízo financeiro, perda de credibilidade da Prefeitura Municipal, sanções e penalidades por parte dos órgãos de controle.	2	2	2	4	buscando alternativas para otimizar os custos	Contingência: Adotar medidas de segurança da informação para proteger os dados da Prefeitura Municipal, como o uso de senhas, criptografia e sistemas de backup. Monitorar o cumprimento das medidas de segurança da informação contratada.	Gestão Contratual da Prefeitura Municipal
Gestão do Contrato	Aumento superveniente da necessidade dos serviços de apresentação artística no sentido de ser necessário uma duração maior de show.	Motivos supervenientes, quaisquer que sejam, alheios à vontade administrativo, que aumente a necessidade da duração do show almejado.	Risco de não realização plena do show pretendido, e por consequência, não prestação do serviço a contento, dos serviços de apresentação artística, o que	2	2	2	4	Proceder à análise do aumento, acausar ficar restrito aos limites dispostos no Art. 125, da Lei No 14.133/2021. Mesmo em se adotando as medidas administrativas	Proceder à análise do aumento, acausar ficar restrito aos limites dispostos no Art. 125, da Lei No 14.133/2021. Mesmo em se adotando as medidas administrativas	Contratante e/ou Contratado desidioso

X



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	mitigadoras, acaso o evento venha a se materializar, em caráter residual, estudar a viabilidade ou não de contratação de banda diversa, emergencialmente.			em última análise pode vir a prejudicar a expressividade do evento público, bem como não conseguir resguardar a preservação da cultura junina.	Motivos das mais diversas naturezas, desde a operação inadequada do sistema, até uma eventual degradação natural do equipamento.	Quando a execução do Contrato, o Sistema elétrico do Trio-elétrico pode entrar em pane	Gestão do Contrato
	O município, ao que concier ao processo administrativo e/ou licitatório referente a disponibilização do equipamento, com o fim de que estes estejam em pleno estado de conservação e utilização dos equipamentos, como meio de mitigar a possibilidade de ocorrência de tal evento.	4	1	Acaso nós não dispnhamos de diretrizes de contingência, o show pode ser interrompido por um longo período e até mesmo haver o cancelamento do evento.			Contratante e/ou Contratado desidioso
	Em todo o caso, o município devera possuir,						

✍



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	Quando a execução do contrato elétrico pode ficar estagnado, o grupo de enguietas não pode ficar estagnado.	Motivos das mais diversas naturezas desde a operação inadequada do caminho, até uma eventual degradação	Acaso não dispnhamos de diretrizes de contingência, o show pode ser interrompido por um longo período e até mesmo haver o cancelamento do evento.				previamente de diretrizes de contingenciamento, caso o evento se materialize ou seja devida a disponibilidade de ações para contornar o cenário problemático, como a disponibilização de equipe técnica aposte, ou até mesmo a disponibilização de equipamento para a substituição, sendo que tais critérios deverão ser estipulados pelo órgão técnico pertinente.	Contratante e/ou Contratado desidioso
--------------------	---	---	---	--	--	--	---	---------------------------------------

*





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	Quando da execução Contratual, o trio elétrico pode vir a atropelar algum folião	Motivos das mais diversas naturezas, desde o devido isolamento do trio-elétrico, como também o ato de algum folião se atirar para baixo do trio.	Acaso não dispnhamos de diretrizes de contingência, o show, pode vir a ser cancelado devido fatalidade.	1	4	4	deverão ser estipulados pelo órgão técnico pertinente.	Contratante e/ou Contratado desidioso.
							O município, ao que concerne ao processo administrativo e/ou licitatório referente à adoção das medidas para isolamento do trio elétrico, deverá precatar-se, no sentido de dispor de estratégias de mitigação contra tal possibilidade, desde a utilização de cordas e/ou outras. Em todo o caso, o município deverá possuir, previamente, diretrizes de contingenciamento, acaso o evento se materialize, ou seja, deverá dispor de ações para contornar o cenário	

X



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

<p>Gestão do Contrato</p>	<p>Alteração de requisitos secundários da contratação, como a identificação da empresa, ou a fonte por qual correrá os pagamentos dos serviços.</p>	<p>Fatores externos alheios à vontade administrativa que incidem sobre a avença, como a cisão, incorporação da contratada por outra empresa, ou ajuda, o remanejamento de recursos que torna insubsistente a dotação originalmente concebida para os pagamentos.</p>	<p>consequente inviabilidade do pagamento pelos serviços assiduamente prestados, podendo ocasionar em conteúdos judiciais por enriquecimento ilícito, na forma do Art. 884, da Lei Federal Nº 14.133/2021.</p>	<p>3</p>	<p>2</p>	<p>6</p>	<p>De modo prévio atentar-se para tais alterações durante a execução contratual, e empreender os apostilamentos necessários na forma do Art. 136 da Lei federal Nº 14.133/2021. Acaso inviável, o rescindir o instrumento contratual, antes da plena e efetiva execução contratual, para substituí-lo por outro que o possa fazer, como a adoção da liturgia</p>	<p>Contratante e/ou Contratado desidioso</p>
---------------------------	---	--	--	----------	----------	----------	--	--

f



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	Falta de capacidade técnica das comissões processantes, falta de clareza acerca das responsabilidades dos procedimentos para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações relacionadas à execução do contrato, e normas pertinentes para condução desses processos, estando esparsas, levando à não instauração dos processos ou à instrução dos	Falta de capacidade técnica estipulada nos termos contratuais, e/ou falta de capacitação dos membros da equipe de fiscalização.	consequente nulidade dos procedimentos, quando aplicados, impossibilidade de sancionar o contratado, pelas infrações cometidas, sensação de impunidade e ambiente propício à recorrência de irregularidades na execução do contrato.	2	5		Referência para reaver os possíveis valores despendidos antecipadamente.	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do	Contratante e/ou Contratado desidião
--------------------	---	---	--	---	---	--	--	---	--------------------------------------

A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	processos sem os elementos mínimos necessários à validade (p. ex., estabelecimento da conduta, identificação, nexos de causalidade, culpabilidade, provas, garantia de contraditório e ampla defesa)	Falta de capacidade técnica estipulada nos termos contratuais e/ou falta de capacitação da equipe de fiscalização	levando à dificuldade de identificar o desvio a ser sancionado, determinar o prejuízo causado e de calcular a sanção proporcional a ele com consequente dificuldade para aplicar sanções	2	5	abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para a execução remanescente, na forma do §6º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, caso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	
	Falta de previsão de sanções específicas para obrigações relevantes do contrato, juntamente com a ausência de definição clara da irregularidade, da forma de cálculo da sanção e das evidências					De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos.	Contratante e/ou Contratado desidioso.

X



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	Adotar as medidas legais pertinentes, conforme item 17.25 e 18.22 do Termo de Referência para reaver os possíveis valores despendidos antecipadamente.					Falta de consideração da dosimetria de aplicação de sanções (Lei 14.133/2021, art. 156, § 1º, natureza e a gravidade da infração, Peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes atenuantes, danos)	Gestão do Contrato
	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Conseqüentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com conseqüente deflagração do PAAD, bem como		2	levando à falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão, com conseqüentes questionamentos e anulação das sanções.	Ausência e/ou capacitação da equipe responsável pela fiscalização.		Contratante e/ou Contratado desidioso.
			5				

✕



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	Falta de atualização ou atualização intempestiva do Cadastro Nacional de Empresas e Indústrias (Cnis) e Suspensas (Ceis) e	Tal evento pode ser originado tanto da falta de capacitação da equipe técnica responsável quanto influxo de demandas	falta de publicação da sanção aplicada e a ilegalidade por afronta ao art. 161 da Lei 14.133/2021, com consequente	2	5		proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, caso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	Contratado/ Fiscalização
--------------------	--	--	--	---	---	--	---	-----------------------------

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	<p>Gestão do Contrato</p>	<p>Desconhecimento por parte dos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, bem como do contratado, das sanções que podem ser aplicadas.</p>	<p>Falta de transparência quanto aos termos pactuados.</p>	<p>execução contratual com aplicação intempestiva de sanções ou sem aplicação de sanções, consequente não atendimento da necessidade da contratação, atritos entre as partes, contratações reiteradas que não entregam os objetos contratados, inadequadamente, pois apresentam registros que as desabonem, bem como judicializações</p>	<p>2</p>	<p>5</p>	<p>Divulgação dos termos contratuais inerente às sanções e eventuais litígios. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, recisão do termo contratual, com consequente deflagração do P.A.A.D, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos licitantes, para execução de remanescente na forma do §6º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.</p>	<p>Contratado/ Fiscalização</p>
--	---------------------------	--	--	--	----------	----------	---	-------------------------------------

*

